



Estado da Paraíba

Diário da Justiça

8613

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 12 de fevereiro de 1993

Preço Cr\$ 10.000,00

PODER JUDICIÁRIO

DE - Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

SIDENTE - Des. ORLANDO JANSEN

DOR DA JUSTIÇA - Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA

DOR GERAL DA JUSTIÇA - Proc. WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
RIO GERAL - Dr. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. CÍSICO DE ASSIS MARTINS (Pres.)

AS PEREIRA DO NASCIMENTO

DRO DE SOUZA NEVES

TO LEITE FONTES

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. ANTÔNIO E. DE QUEIROGA (Pres.)

Des. GERALDO FERREIRA LEITE

Des. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA

Des. RIVANDO BEZERRA CAVALCANTI

1ª CÂMARA CRIMINAL

COS ANTONIO S. MAIOR (Pres.)

OEL TAIGY DE Q. MELLO FILHO

UEL LEVINO DE O. RAMOS

ANDO JANSEN

LAEL CARNEIRO ARNAUD

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA (Pres.)

Des. MANOEL TAIGY DE Q. MELLO FILHO

Des. ORLANDO JANSEN

Des. PLÍNIO LEITE FONTES

Des. MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR

Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA

PROCURADORES

1ª CÂMARA CÍVEL

ICO SANTIAGO DE S. RANGEL

É MARCOS N. SERRANO

RIA DO SOCORRO DINIZ

O BATISTA DE SIQUEIRA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Proc. JÚLIO AURÉLIO M. COUTINHO

Proc. ALCINDOR DE O. VILLARIM

Proc. NEYDE FIGUEIREDO PORTO

Proc. AGNELLO JOSÉ DE AMORIM

CÂMARA CRIMINAL

NILDO C. P. DE VASCONCELOS

WTON SOARES DE OLIVEIRA

ARÍLIA SALES DE FARIAS

É CARTAXO LOUREIRO

EDOR GERAL: Proc. ARTHUR GONÇALVES RIBEIRO

Proc. JOSÉ LEMOS

Proc. GETÚLIO CAMPÊLO SALVIANO

Proc. BERTHA ÁUREA CUNHA BARROS

Proc. ANTONIO BATISTA DA S. NETO

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências,
reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

RESOLUÇÃO Nº 03/93

Estabelece critérios para contratação de Vigilantes.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve

Art. 1º - A contratação de pessoal para exercer as funções de Vigilante, na forma do Art. 37, IX, da Constituição Federal, e Art. 210, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, obedecerá aos critérios definidos nesta Resolução.

tes:

Art. 2º - São requisitos para contratação de Vigilantes:

I - Exame de sanidade física e mental pela Junta Médica;

II - Atestado de boa conduta;

Art. 3º - Os contratados submeter-se-ão, obrigatoriamente, a curso específico de treinamento, providenciado pelos órgãos competentes da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º - Os vigilantes vinculados aos Gabinetes dos Desembargadores, para efeito de admissão, cumprirão apenas o disposto no inciso I, do Art. 2º, desta Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 1993.

Proc. Joaquim Sérgio Madruga
DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

- PRESIDENTE -

PORTARIA Nº 121/93

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a homologação do Colendo Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada,

RESOLVE designar o Exmo. Juiz HITLER DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE, titular da 7ª Vara Criminal da capital, para integrar a Egrégia Câmara Criminal e ter assento neste Tribunal, em substituição ao Exmo. Des. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD, que ingressará no gozo de férias regulamentares, no próximo dia 15 do corrente mês, relativas a exercícios anteriores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em João Pessoa, 10 de fevereiro de 1993.

Proc. Joaquim Sérgio Madruga
DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

- PRESIDENTE -

PORTARIA Nº 122/93

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o DEL. RICARDO VITAL DE ALMEIDA, Juiz Substituto de 3ª entrância, para, a partir do dia 15 do corrente mês, responder pelo exercício da 7ª Vara Criminal da Capital.